

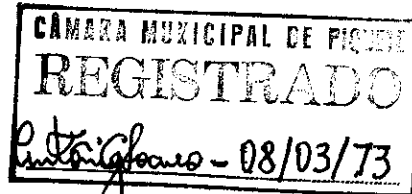


Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de _____ de 19

PROJETO DE LEI nº PM-05/73
LEI MUNICIPAL nº 712



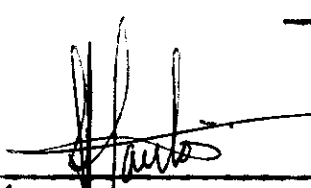
Dispõe sobre o pagamento de débitos em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:


- Art. 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, com referência a tributos vencidos até 31 de março de 1973, ficam autorizados a recolher, desde que em um só pagamento, até 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação desta Lei, as importâncias devidas, com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.
- Art. 2º - Vencido o prazo a que se refere o artigo primeiro, a Fazenda Municipal procederá, na forma da legislação vigente, a cobrança judicial dos débitos não pagos.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, Câmara Municipal de Piquê, 02 de março de 1973.


Eng. GERALDO LAFRATTA
Presidente


JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria, aos 08 (oito) dias do mês/ de março de mil novecentos e setenta e três.


Prof. ERNANI BECKMANN
Chefe de Secretaria